



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 1.880 DE 19 DE MAIO DE 2010.**

“Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Porto Velho, com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência, homens e mulheres da terceira idade;
- III – aproveitar terras devolutas;
- IV – manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão os organismos gerenciadores do programa referido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A implantação das hortas comunitárias poderá ser feita:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

**§ 1º.** A utilização em áreas do inciso III deste artigo, se dará com a anuência formal do proprietário.

**§ 2º.** Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

**Art. 3º.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º.** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização por parte dos cadastrados da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

**Art. 5º.** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de seus profissionais.

**Art. 6º.** O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º.** Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a CAERD para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º.** Para emitir a realização do programa de hortas comunitária a Prefeitura Municipal de Porto Velho fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais, para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias, através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua regulamentação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES**  
Procurador Geral Adjunto do Município

**Projeto de Lei nº 2.582/2009**  
**Autoria: Ver. Jurandir Bengala**